

2 — A substituição da entidade promotora e a alteração da estrutura do projecto determinam a imediata suspensão do direito ao apoio financeiro.

3 — Nas situações previstas no número anterior, a decisão relativa ao cancelamento ou à manutenção do apoio financeiro depende de reapreciação do ICAM.

4 — A decisão de cancelamento ou manutenção do apoio financeiro deve ser notificada ao interessado no prazo de 10 dias úteis após a recepção da comunicação referida no n.º 1 do presente artigo.

#### Artigo 15.º

##### Controlo e acompanhamento dos projectos

O ICAM pode, através da comissão de análise, verificar as contas referentes à utilização das verbas atribuídas, fiscalizar o cumprimento do acordo estabelecido, bem como o prosseguimento dos trabalhos, e exigir os respectivos relatórios de execução.

#### Artigo 16.º

##### Falta de cumprimento de obrigações

1 — A falta injustificada de cumprimento das normas constantes do presente Regulamento e das obrigações assumidas pelo beneficiário para com o ICAM impede o mesmo de obter qualquer outro apoio financeiro deste Instituto enquanto o incumprimento subsistir.

2 — Salvo diferente previsão contratual, a não realização do projecto e a não entrega do relatório final referido na alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º obriga o beneficiário à devolução do montante integral do apoio concedido, acrescido de juros à taxa legal, contados desde a data da percepção de cada uma das prestações.

3 — Pode a direcção do ICAM, quando se verificarem circunstâncias imprevisíveis ou excepcionais, devidamente fundamentadas, autorizar a prorrogação do prazo para entrega do relatório final.

#### Artigo 17.º

##### Falsas declarações

1 — O beneficiário do apoio financeiro previsto no presente Regulamento que na instrução do processo tiver prestado falsas declarações ou não prestar os esclarecimentos a que está obrigado será, sem prejuízo de eventual procedimento criminal, imediatamente excluído do apoio financeiro em causa.

2 — Apurando-se a falsidade das declarações apenas após a entrega de alguma prestação, fica o seu beneficiário obrigado a devolver o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal, contados desde a data de percepção de cada uma das prestações, bem como ao pagamento, a título de indemnização, de 50% daquele montante, sem prejuízo de eventual procedimento criminal.

## Instituto Português de Arqueologia

**Despacho (extracto) n.º 5293/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 6 de Fevereiro de 2006 do director deste Instituto, com a anuência da directora-geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional:

Susana Maria Piteira Palhas, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional — autorizada a sua requisição, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, pelo período de um ano, para exercer funções neste Instituto, com início a 1 de Março de 2006.

22 de Fevereiro de 2006. — A Chefe de Repartição, *Leopoldina Cova*.

## Instituto Português do Livro e das Bibliotecas

**Contrato n.º 432/2006.** — *Contrato-programa celebrado em 19 de Setembro de 2005 para instalação da Biblioteca Municipal de Monforte, autorizado por despacho de 14 de Julho de 2005 do director do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas.* — Entre o Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, abreviadamente designado por IPLB, instituto público com autonomia administrativa, sob tutela do Ministério da Cultura, pessoa colectiva n.º 503848069, com instalações no Campo Grande, 83, 1.º, 1700-088 Lisboa, representado pelo seu director, Jorge Manuel Martins, e pelo subdirector, Luís Guilherme Couto Raposo, na qualidade de primeiro outorgante, nos termos do artigo 6.º, n.ºs 1, alínea b), e 4 do Decreto-Lei n.º 90/97, de 19 de Abril, e o município de Monforte, pessoa colectiva n.º 506873412, com sede em Monforte, representado pelo seu presidente da Câmara, Rui Manuel Maia da Silva, em exercício de funções desde 4 de Janeiro de 2002, com com-

petência própria para o acto, na qualidade de segundo outorgante, e considerando que:

- A) A rede nacional de bibliotecas públicas é uma realização conjunta do Ministério da Cultura e dos municípios portugueses, que tem por finalidade dotar os concelhos de equipamentos culturais aptos a prestar um serviço de leitura pública a toda a população, independentemente da idade, profissão, nível educativo ou sócio-económico;
- B) Na linha dos princípios e orientações internacionalmente aceites, nomeadamente pela UNESCO, relativamente ao papel das bibliotecas públicas nas sociedades modernas e num contexto de crescente multiplicação dos meios de informação e comunicação, merece especial atenção e apoio o aspecto do desenvolvimento das bibliotecas;
- C) Não basta a preocupação da sua instalação em edifícios adequados e da aquisição inicial do seu equipamento, recursos informacionais e tecnológicos, sob pena de rápida estagnação e transformação em organismos sem vida e sem qualquer relação entre si ou com o meio;
- D) É necessário assegurar o seu desenvolvimento, nomeadamente nos aspectos que envolvem a prestação de serviços inovadores que correspondam às necessidades dos indivíduos e dos grupos, a actualização de recursos de informação e de recursos tecnológicos, a melhor qualificação dos seus recursos humanos, a expansão em rede mediante a criação de anexos ou pólos e a resposta ao novo ambiente das tecnologias de informação e comunicação;
- E) Só assim a biblioteca, como espaço de organização do conhecimento, poderá realizar a sua missão, garantindo aos cidadãos o livre acesso à informação e a sua utilização para fins educacionais e de formação ao longo da vida, profissionais ou, simplesmente, de lazer;
- F) Para que a biblioteca pública possa continuar a desempenhar o papel que lhe cabe, também na área do seu desenvolvimento se entende que a administração central deve cooperar com os municípios e prestar, do ponto de vista técnico e financeiro, um contributo indispensável à criação de mais e melhores bibliotecas, aptas a exercer a sua importante função social e cultural, de modo que o conceito de biblioteca para todos, como factor de inclusão social, possa ser uma realidade na democratização do acesso à informação, na participação dos cidadãos na vida pública e no contributo para a igualdade de oportunidades;
- G) Em 29 de Janeiro de 2001 foi celebrado entre o IPLB e a Câmara Municipal de Monforte um contrato-programa com vista à instalação da Biblioteca de Monforte, com a duração de quatro anos;
- H) O referido período revelou-se insuficiente para proceder à execução dos objectivos então definidos;
- I) O contrato-programa, referenciado na alínea G) dos considerandos, estabelecia, na sua cláusula 17.ª, que o processo de informatização da Biblioteca seria objecto de um documento autónomo — projecto informático — onde seriam descritos os níveis de serviço a atingir e especificadas as soluções técnicas a adoptar;
- J) A Câmara Municipal de Monforte apresentou ao IPLB o projecto «Tecnologias de informação e comunicação (TIC)», o qual foi objecto de despacho de aprovação por este Instituto de 11 de Maio de 2005;
- L) Importa, assim, celebrar novo contrato-programa, que visa dar continuidade ao projecto de cooperação técnica e financeira já iniciado entre ambas as partes, no sentido da instalação desta Biblioteca e nomeadamente no que concerne à sua informatização, conforme o projecto TIC e a tabela detalhada dos recursos a compartilhar pelo segundo outorgante e por este aprovado;

é celebrado de boa fé e reciprocamente aceite este contrato-programa, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 111/87, de 11 de Março, e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

O presente contrato-programa tem por objectivo regulamentar as relações entre as partes que o subscrevem, relativamente à conclusão da instalação da Biblioteca Municipal de Monforte e designadamente da sua informatização.

#### Cláusula 2.ª

1 — Ambos os outorgantes acordam em proceder à conclusão da instalação da Biblioteca Municipal de Monforte, em Monforte, nos